



---

---

## DECRETO Nº.018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010

**“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do município afetada por Seca.”**

**José João de Figueiró Oliveira**, Prefeito Municipal de Francisco Badaró -MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando a ausência de chuvas que passa o Município Francisco Badaró -MG, por um período superior a 100 (cem) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando que os açudes de pequeno porte em sua maioria já secaram e a redução de água dos açudes maiores, estabelecendo a necessidade de abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

Considerando a precariedade do Município, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar o sofrimento da população rural em consequência da Seca;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

Considerando mais, que de acordo com a Resolução nº.3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como o nível II, com agravantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

---

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera a atividade agropecuária.

**DECRETA:**

**Art 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como ***Situação de Emergência***.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Francisco Badaró –MG, 06 de Setembro de 2010.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**